

LEI Nº 2.306/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL PARA
O QUADRIÊNIO 2014/2017 E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS FOIATTO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Guarujá do Sul, para o quadriênio 2014/2017, constituído pelos Relatórios das Funções, Subfunções, dos Programas, de Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso, Relação Detalhada das Receitas Planejadas e Relação Detalhada das Despesas Planejadas que são partes integrantes desta Lei, será executada nos termos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º As Planilhas que contemplam o Plano Plurianual, representadas nos Anexos que são partes integrantes desta Lei foram nominadas em função e subfunção, e a estrutura do Plano em Programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fontes de recursos.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Função - o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;

II - Subfunção - representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto ao setor público;



Município de Guarujá de Sul
Estado de Santa Catarina

III – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Diagnóstico – a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

V – Diretrizes – conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

VI – Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

VII – Ações – o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa, e serão distribuídas através de projetos e atividades a serem executadas no decorrer da vigência deste plano;

VIII – Produto – os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

IX – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º Para que haja equilíbrio das contas públicas em cada exercício financeiro, os valores constantes nas planilhas do Plano Plurianual, que estão orçados a valores praticados no mês de julho de 2013, poderão ser atualizados pelo Chefe do Poder Executivo, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Durante o período de vigência do presente Plano Plurianual, as alterações ou inclusão de projetos e atividades somente poderão ser promovidas mediante Lei específica.

Art. 5º O levantamento das prioridades foi feita em conjunto com as secretarias e departamentos, utilizando-se do Plano de Governo Municipal e buscando outras sugestões entre secretários, funcionários, vereadores, e população em geral, cujos números foram tabulados e apresentados em audiência em atendimento ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas prioridades de cada exercício serão



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na respectiva Lei Orçamentária Anual.

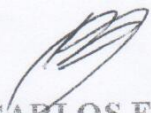
Art. 6º Os investimentos em Obras e Instalações, constantes do Plano Plurianual, somente poderão ser iniciados com a prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em Lei específica que autorize a sua inclusão.

Art. 7º Os Projetos de Obras em andamento terão sempre prioridade sobre os demais.

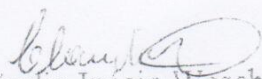
Art. 8º As ações constantes no anexo deste plano, a serem executadas através de recursos de Convênios, seus valores estão fixados pelo valor da contrapartida.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, em 04 de Outubro de 2013.


JOSÉ CARLOS FOIATTO
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei será publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Cláudio Inácio Weschenfelder
Secretário Municipal de Administração e Fazenda